



CONTRATO

CONTRATO N.º 2022.01.31.001-02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **GEAN KARLO ALVES FEITOSA**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria nº **043/2022-GP**, portador da Cédula de Identidade nº **RG 6234771 SSP/PE** e inscrito no CPF nº **041.751.334-88**, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a Empresa **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.485.574/0001-71**, com sede na **Avenida Capitão Hugo Bezerra, 181 - Barroso, CEP 60.862-730, no Município de Fortaleza/CE**, neste ato representada pelo Sr. **José Rufino da Silva Neto**, portador da Cédula de Identidade nº **2007614588-8 SSP/CE** e CPF nº **456.691.633-20**, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE no tendo em vista o que consta **Pregão Eletrônico Nº 006/2022-PE** com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE**, conforme o Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-PE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os produtos licitados na forma estipulada pela **CONTRATANTE** em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, observadas as condições e especificações constantes no **Processo nº 2022.01.31.001- PE**, e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório; Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- b) Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- f) Entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, os itens requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Contratante, ou no local indicado na antedita Ordens de Serviço, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade;
- g) Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;



- h) Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso;
- i) Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos equipamentos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos objetos deste Contrato;
- b) Examinar os itens dispostos pela CONTRATADA, para verificar se encontram em conformidade com o Termo de Referência, e, durante sua utilização, decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias ou troca integral dos itens;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato.
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. A execução do Contrato será por preço unitário e o recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de saúde.

5.2. O município de Milagres exercerá ampla fiscalização da Contratada nomeando para tal como Fiscal desse Contrato o Sr. **Gean Karlo Alves Feitosa**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos produtos. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais.

5.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Os produtos serão recebidos:

5.3.1. Definitivamente, a partir da entrega do relatório mensal de produtos executados, para efeito de verificação da conformidade com as exigências constantes do Edital e da proposta.

5.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as exigências constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante mensal de **R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)**, obedecendo os requisitos do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, de forma mensal, juntamente com a Nota Fiscal devidamente certificada e atestada pela Secretaria Responsável, e certidões negativas de regularidade da empresa, emitida pela empresa contratada, podendo a prefeitura exigir outros documentos de comprovação de regularidade fiscal e previdenciária da empresa.

7.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação dos comprovantes de regularidade dos respectivos encargos sociais e previdenciários da empresa.



7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos produtos prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: **1401-103020025.2.054 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantia prévia defesa, rescindir o contrato e segundo a gravidade da falta cometida aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,3% (zero virgula três por cento) por atraso na execução dos produtos ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada calculado sobre o valor total desta contratação;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento.
- d) impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "d", facultado a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Corumbiara desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação da entrega dos produtos, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) a paralisação na entrega dos produtos, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.
- g) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;



l) raz es de interesse p blico, de alta relev ncia e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela m xima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) a ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior, regularmente comprovada, impeditiva da execu o deste contrato.

n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.  8.666, de 1993 sem preju zo das san es penais cab veis.

10.2. A rescis o deste contrato poder  ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas al neas "a", "l" e "n" do subitem 10.1.

b) amig vel, por acordo entre as partes, desde que haja conveni ncia para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

c) judicial, nos termos da legisla o processual.

10.3. A rescis o do contrato obedecer  ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA MANUTEN O DO EQUIL BRIO ECON MICO E FINANCEIRO

11.1. Os pre os oferecidos poder o sofrer modifica es para mais ou para menos, conforme preconiza o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CL USULA DECIMA SEGUNDA - DA CESS O OU TRANSFER NCIA

12.1. O presente contrato n o poder  ser objeto de cess o ou transfer ncia, no todo ou em parte.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controv rsia oriunda do presente contrato, que n o possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde j , a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (tr s) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/CE, 03 de Mar o de 2022.

GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Secret rio de Sa de
CONTRATANTE

PROHOSPITAL COM RCIO HOLANDA LTDA
Jos  Rufino da Silva Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



ANEXO DO CONTRATO N.º 2022.01.31.001-02

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BIOFRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML.	UNID.	2000	Biobase	2,41	4.820,00
2	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.	UNID.	2000	Biosani	2,97	5.940,00
3	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO ADULTO N° 12	UNID.	50	Gvflex	22,89	1.144,50
4	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO INFANTIL N° 06	UNID.	50	Gvflex	18,21	910,50
5	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO INFANTIL N° 08	UNID.	50	Gvflex	19,77	988,50
6	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM SILICONE ADULTO N° 12.	UNID.	50	Medicone	81,31	4.065,50
7	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM SILICONE INFANTIL N° 06.	UNID.	50	Medicone	81,31	4.065,50
8	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM SILICONE INFANTIL N° 08.	UNID.	50	Medicone	81,31	4.065,50
VALOR TOTAL DO LOTE						26.000,00

GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
José Rufino da Silva Neto
CONTRATADA